

respectiva Comissão, deve apresentar parecer fundamentado à Mesa Diretora, no prazo de 15 dias úteis após a publicação desta Resolução.

§ 3º No caso de impedimento legal para participação em alguma das Comissões, o membro deve, de forma fundamentada, requerer a sua exclusão, bem como manifestar a sua intenção para compor outra Comissão Permanente, cujo ingresso dependerá de vaga disponível e aprovação em Assembleia Geral.

§ 4º Todas as Comissões Permanentes serão compostas por representantes governamentais e da sociedade civil, sempre de forma paritária.

Art. 8º Após a publicação das Resoluções que dispõem acerca da abrangência e funcionamento das Comissões, os trabalhos de todas as Comissões permanentes obedecerão o seguinte fluxo:

I - Os Conselheiros devem relatar, em até 15 (quinze) dias, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer por escrito, encaminhando-o para o e-mail cedca@sas.sc.gov.br.

a. O prazo de 15 (quinze) dias úteis para relatar processos poderá ser prorrogado, a pedido do relator, e desde que justificado formalmente e requerido dentro do prazo.

b. Ficará sob a responsabilidade da Secretária Executiva o acompanhamento dos prazos e o registro de eventual perda de prazo ou ausência de manifestação, bem como a apreciação e emissão de parecer sobre os relatórios mensais elaborados pelas comissões.

c. Ao receber o parecer do Conselheiro, por meio do e-mail indicado, a Secretária Executiva inserirá o documento no respectivo processo administrativo e solicitará a assinatura do respectivo relator, que terá 24h para assinar o documento.

II - Cumpridas as etapas do inciso anterior, o processo administrativo será submetido à apreciação da Mesa Diretora.

III - Os relatórios entregues à Diretoria em até 05 (cinco) dias úteis antes da Reunião da Mesa Diretora serão incluídos na pauta da Assembleia Geral do mesmo mês, e disponibilizados a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, onde será discutido e votado.

a. Durante a exposição da matéria, o relator não poderá exceder 15 (quinze) minutos.

b. Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra.

Art. 9º Compete ao Coordenador de cada uma das Comissões informar formalmente à Secretaria Executiva as datas das reuniões e o registro da frequência dos Conselheiros, com a entrega das respectivas atas, no prazo de 10 dias antes da Reunião de Diretoria.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA RAUPP CARDOSO

Presidente do CEDCA/SC

(assinado digitalmente)

Cod. Mat.: 1013022

RESOLUÇÃO CEDH N. 03/2024

Resolução do Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC), dispõe sobre os parâmetros e normas que norteiam o direito constitucional à moradia a serem aplicados na OCUPAÇÃO CONTESTADO, no Município de São José/SC.

O Conselho de Direitos Humanos de Santa Catarina-CEDH/SC, no uso de suas atribuições legais (Lei Estadual n. 16.534/2014) e tendo em vista o exercício dos objetivos da Comissão Especial de Conflitos Fundiários Urbanos e Rurais – CEFUR (Resolução 02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 21/03/2023, prorrogada pela Resolução 10/2023, publicada no Diário Oficial –SC nº 22105 em 19/09/2023), em sua plenária de 16/05/2024, RESOLVE aprovar a presente RESOLUÇÃO, a qual dispõe sobre os parâmetros e normas que norteiam o direito à moradia a serem aplicados na CONTESTADO, no Município de São José/SC.

CONSIDERANDO que os conflitos fundiários se caracterizam por uma disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano ou rural que podem ser gerados pelo impacto de empreendimentos públicos e/ou privados, envolvendo pessoas, famílias ou grupos sociais

vulneráveis e a violação dos seus direitos.

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à moradia digna e a proteção às vítimas de remoção forçada são obrigações do Estado.

CONSIDERANDO que no Estado de Santa Catarina existem reiteradas violações aos direitos das pessoas à moradia digna e à proteção às vítimas de remoção forçada.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reparação das práticas institucionais que reproduzem e agravam essas violações de direitos. CONSIDERANDO o acirramento da crise social resultado em parte dos impactos da pandemia com a exclusão de milhares de pessoas da possibilidade de usufruir das condições materiais mínimas para fazer frente à vida digna.

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias impostas brutalmente nos últimos seis anos para a execução das políticas sociais, dentre elas as de moradia e proteção às vítimas de remoção forçada.

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos Humanos de Santa Catarina-CEDH/SC, na sessão plenária de 09/03/2023, criou a Comissão Especial de Conflitos Fundiários Urbanos e Rurais - CEFUR, através da Resolução 02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 21/03/2023, prorrogada pela Resolução 10/2023, publicada no Diário Oficial –SC nº 22105 em 19/09/2023; O CEDH-SC resolve, através da presente RESOLUÇÃO, recomendar às autoridades e gestores do Município de São José, do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal medidas que eliminem as violações de direitos humanos na OCUPAÇÃO CONTESTADO, na forma seguinte:

1. À Prefeitura de São José:

a) Às Secretarias Municipais de Planejamento e Assuntos Estratégicos, Regularização Fundiária e Assistência Social: em caráter de urgência a realização do cadastramento específico para fins de provisão e inclusão em programas habitacionais das famílias residentes atualmente na Ocupação Contestado. O novo cadastramento deve ser distinto do CadÚnico, e prever as necessidades habitacionais individuais das famílias, como possibilidades de desmembramento por conta de coabitações, quantidade de famílias que podem ser isentas das parcelas do MCMV por conta de recebimento de benefícios, e também lista de famílias que teriam prioridade na seleção do MCMV de acordo com regras do programa. O CEDH se coloca à disposição para auxiliar no dia do cadastramento e sistematização dos dados após a coleta e entende que esse trabalho deve ser fiscalizado e informado no âmbito da Comissão de Conflitos Fundiários, para conhecimento de todos os órgãos envolvidos na solução do caso;

b) Ao Gabinete da Prefeitura e à Secretaria de Regularização Fundiária: o restabelecimento da Mesa de Negociação outrora existente, com trabalho permanente, cujo objetivo seja garantir a escuta e a participação dos ocupantes, seus apoiadores, advogados e assessorias técnicas na construção da solução de futuro projeto habitacional da Ocupação Contestado, consoante diretrizes para "conflito coletivo judicializado" da Resolução n.º 10/2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos;

c) Ao Conselho Municipal de Habitação: a inclusão da Ocupação Contestado como demanda prioritária para projetos habitacionais no município considerando 1. a negociação já em andamento com indicação de imóvel da União; 2. a vulnerabilidade social e carências observadas;

3. a condição de vítimas de crime eleitoral e de despejo sem qualquer reparação há cerca de 12 anos; 4. a possibilidade de realização de projeto em demanda fechada e; 5. a existência de processos de reintegração de posse/remoção em andamento;

d) À Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos e Regularização Fundiária: o envio para o CEDH de todas as propostas citadas na visita, encaminhadas em Programas Federais, mesmo os não aprovados, tanto do PAC da região da Serraria quanto o do Programa Minha Casa Minha Vida em andamento, para fins de anexação no presente relatório;

e) À Secretaria Municipal de Saúde: o envio para o CEDH do histórico de atendimentos de saúde prestado pelo município para as famílias da Ocupação Contestado, e se existem casos não atendidos por conta de sobrecarga no sistema de saúde, ou negativas de atendimentos por falta de documentação;

2. Ao Instituto Estadual do Meio Ambiente – IMA-SC: o encaminhamento para o CEDH de eventual relatório técnico elaborado pelo órgão durante a visita para fins de anexação ao presente relatório;

3. Às Secretarias Estaduais da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), Planejamento (SEPLAN) e Infraestrutura e Mobilidade (SIE): o encaminhamento para o CEDH de informações sobre imóveis disponíveis ou com capacidade para a realização de projetos habitacionais em São José, sejam eles de propriedade direta dos Estados, da COHAB, ou de empresas públicas que possam fazer cessão para fins habitacionais. O CEDH se disponibiliza a mediar qualquer encontro entre os órgãos e a comunidade;

4. Às Defensorias Públicas Estadual e da União: em caráter de urgência a realização de atendimento em território das famílias para levantamento e encaminhamento de demandas de direitos em situação de violação, dado os relatos. O CEDH se disponibiliza a mediar qualquer encontro entre os órgãos e a comunidade, bem como para auxiliar no atendimento;

5. À Superintendência de Patrimônio da União (SPU): a ampliação do diálogo com a Ocupação Contestado, e informações sobre imóveis disponíveis ou com capacidade para a realização de projetos habitacionais em São José. O CEDH se disponibiliza a mediar qualquer encontro entre o órgão e a comunidade.

6. Ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): a inclusão da Ocupação Contestado enquanto "Favela e Comunidade Urbana" em sua base de dados, por conta da vulnerabilidade social observada na localidade e contraste com o entorno. Caso haja necessidade de trabalho de campo, o

CEDH se disponibiliza a mediar qualquer encontro entre o órgão e a comunidade;

7. À Secretaria de Periferias do Ministério das Cidades: a realização da ação "Caravana das Periferias" para integrar iniciativas locais com possíveis políticas públicas, a inclusão da Ocupação Contestado no Mapa das Periferias. O CEDH se disponibiliza a mediar qualquer encontro entre o órgão e a comunidade;

8. Ao Ministério das Cidades: o encaminhamento ao CEDH e à Comissão de Conflitos Fundiários do TJSC de informações sobre programas habitacionais urbanos existentes que contemplem Santa Catarina e possam ser aplicados ao caso da Ocupação Contestado;

9. À Comissão de Conflitos Fundiários: a emissão de relatório sobre a visita, encaminhando-o às partes do processo e demais autoridades e instituições que participaram do ato, bem como a continuidade do protocolo de resolução de conflitos fundiários, primando pelo reassentamento das famílias e garantia de direitos;

10. À Caixa Econômica Federal: a apresentação de possíveis formas de solucionar o conflito fundiário em relatório simples ou forma análoga, sugerindo-se ainda a elaboração de cartilha informativa ou relatório para difusão de informações relevantes sobre a provisão habitacional de baixa renda nas modalidades do Programa Minha Casa, Minha Vida para uso em outros conflitos fundiários coletivos que exijam a remoção de pessoas de baixa renda dos locais que residem.

Erli Aparecida Camargo

Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC)

Cod. Mat.: 1013023

COMUNICAÇÃO

PORTARIA SECOM Nº 0042/2024

O secretário da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, §2º, I, da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, resolve, DESIGNAR, o Sr. **Henrique Fernandes Bez**, matrícula nº 384.601-6-02, como fiscal, e a Sra. **Gabriela Botelho Mager**, matrícula nº 330.639-9-02, como gestora e fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a gestão o Contrato nº 004/2024, cujo objeto é prestação de serviço especializados de tecnologia da informação e comunicação serviço de área de trabalho digital baseada em Google Workspace. SGP-e: SECOM 427/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Gomes Vieira

Secretário de Estado da Comunicação

Cod. Mat.: 1012763



A partir de agora, os usuários poderão acessar o **DOE/SC** de forma mais simples e rápida, utilizando sua conta **GOV.BR**.